



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

**DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE
PODERES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE
PODERES DE DEPUTADOS À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0144 Proc. N.º 44.00/1/R
Data:	013, 01, 14

Ponta Delgada, 10 de janeiro de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE PODERES
RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DE DEPUTADOS À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de janeiro de 2013, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação do mandato da Deputada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira.

Estiveram presentes os Deputados Francisco Coelho (Presidente), Isabel Almeida Rodrigues (Relatora), José Andrade (Secretário), Graça Silva, Carlos Mendonça, em substituição da Deputada Cláudia Cardoso, Marta Couta, em substituição do Deputado Luis Maciel, Pedro Moura, Renata Correia Botelho, em substituição do Deputado Paulo Borges, Humberto Melo, Luis Garcia, Luis Rendeiro, Luís Silveira e Aníbal Pires.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro.

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DO DEPUTADO

Por ofício dirigido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 29 de novembro de 2012, e na sequência da suspensão do respetivo mandato pela Deputada Pilar Sousa Lima Damião de Medeiros, por se encontrar em situação de incompatibilidade prevista no artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), a Direção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicou que a vaga será preenchida pela candidata Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira, com efeitos à data de 1 de dezembro de 2012.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa realizada a 14 de outubro de 2012, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos, e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes da candidata Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir a Deputada Pilar Sousa Lima Damião de Medeiros.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A candidata Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira apesar de não apresentar qualquer situação de inelegibilidade é professora do quadro da Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros, concelho da Povoação, sendo o desempenho de tais funções incompatível com o exercício do mandato de deputada, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 101.º do EPARAA, pelo que não pode exercer as referidas funções a partir da data em que assuma o mandato de Deputada.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP consideram estar verificada a situação de elegibilidade e que a candidata deixará de estar em situação de incompatibilidade à data da cessação das respetivas funções na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Verificação de Poderes considera, por unanimidade, elegível a candidata Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira, e que a mesma está em situação de incompatibilidade, concluindo que, cessando essa incompatibilidade, está em condições de integrar a X Legislatura a partir da data de suspensão do mandato da deputada que substitui, ou seja em 1 dezembro de 2012.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 10 de janeiro de 2013

A Relatora,

Isabel Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho